



CÂMARA DOS DEPUTADOS

VOTAÇÃO NOMINAL DO DESTAQUE DE PREFERÊNCIA - PL 5582/2025

Apresentação: 12/11/2025 17:09:23.443 - PLEN
RPD 9 => PL 5582/2025

RPD n.9

Senhor(a) Presidente,

Requeiro a V. Exa, nos termos do art. 117, XII combinado com o art. 186, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, **votação pelo processo nominal Votação Nominal do Destaque de Preferência** do(a) PL 5582/2025.

JUSTIFICAÇÃO

A principal diferença entre o texto original do governo Lula e o substitutivo do relator Derrite está na natureza jurídica do perdimento de bens: o projeto original tratava o confisco como instrumento penal, conduzido pelo juízo criminal no âmbito da persecução penal, garantindo celeridade, coerência probatória e vínculo direto com os crimes apurados; já o substitutivo desloca o instituto para o âmbito civil, criando uma ação autônoma de caráter patrimonial proposta por diversos legitimados, o que rompe a unidade entre a sanção penal e o confisco, enfraquece a efetividade da descapitalização das facções e gera risco de morosidade e dispersão processual, contrariando a lógica de eficiência e integralidade do combate ao crime organizado. Além disso, o texto original preservava a responsabilização patrimonial de pessoas jurídicas envolvidas em esquemas de lavagem, ocultação ou administração de bens de origem ilícita, permitindo o confisco de valores e ativos registrados em nome de empresas de fachada. O substitutivo, porém, silencia quanto à responsabilização das pessoas jurídicas, o que cria brechas para blindagem patrimonial e uso de interpostas pessoas jurídicas, especialmente no caso de holdings e empresas controladas



por facções, dificultando a rastreabilidade dos bens e esvaziando a política de descapitalização estruturante prevista no PL Antifacção original.

Sala das Sessões, ____/____/____.

LINDBERGH FARIAS - (líder)
PT/RJ

Para encaminhar :

LINDBERGH FARIAS - (Líder)
PT/RJ

